



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2313/2017

Data da disponibilização: Quinta-feira, 14 de Setembro de 2017.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Beatriz Renck Presidente</p> <p>João Pedro Silvestrin Vice-Presidente</p> <p>Maria da Graça Ribeiro Centeno Corregedora Regional</p> <p>Marçal Henri dos Santos Figueiredo Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral

Portaria

Portaria - Direção Foro de Porto Alegre

PORTARIA Nº 02/2017, DE 28 DE AGOSTO DE 2017

A JUÍZA-DIRETORA DO FORO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o elevado número de mandados remetidos diariamente à Central de Mandados de Porto Alegre para cumprimento por oficial de justiça;

CONSIDERANDO a contínua redução do número de oficiais de justiça lotados na unidade, face ao atual cenário de ausência de reposição imediata às vacâncias;

CONSIDERANDO a existência de oficiais de justiça com considerável acúmulo de mandados, em decorrência das características das diferentes áreas, necessidade de cobertura de claros de zoneamento, bem como de eventuais dificuldades individuais;

CONSIDERANDO a possibilidade de redistribuição de mandados acumulados para cumprimento por outros oficiais de justiça que não enfrentem acúmulo de trabalho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de definir regras que estimulem e disciplinem a atuação suplementar emergencial dos oficiais de justiça que atuam na Comarca de Porto Alegre,

RESOLVE criar a presente sistemática de atuação suplementar emergencial, que se regerá pelas regras que seguem:

Art. 1º. A atuação suplementar emergencial se dará exclusivamente de maneira voluntária e enquanto a Central de Mandados contar com déficit igual ou superior a 4 (quatro) oficiais de justiça.

Art. 2º. Poderão atuar de maneira suplementar somente oficiais de justiça que não tenham acúmulo de trabalho, o que se caracterizará pela inexistência de mandados com prazo de cumprimento extrapolado.

Parágrafo único. Entende-se por mandado cumprido aquele no qual já tenha havido diligência definitiva, bem como registrada a devolução junto ao sistema PJe (processos eletrônicos) ou no livro de devoluções (processos físicos).

Art. 3º. Poderão ter mandados redistribuídos os oficiais de justiça que estejam em pelo menos uma das seguintes condições:

- tenham quantidade de mandados em atraso igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de mandados pendentes de cumprimento;
- tenham mandado com atraso igual ou superior a 30 (dias), neste caso, independentemente de quantidade mínima.

Art. 4º. Caberá à coordenação a unidade determinar as situações que ensejem redistribuição para atuação suplementar, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 5º. Os oficiais de justiça interessados em receber e cumprir mandados em regime suplementar deverão comunicar a chefia imediata, indicando:

- a) a(s) área(s) geográfica(s) de preferência;
- b) o número máximo de mandados passíveis de serem recebidos;
- c) o período da disponibilidade;

Art. 6º. Para que a atuação suplementar ocorra, a coordenação da unidade deverá remeter mensagem eletrônica ao interessado, cujo conteúdo versará sobre:

- a) o número e a natureza dos mandados passíveis de redistribuição;
- b) a(s) área(s) geográfica(s) onde as diligências deverão ser realizadas.

Art. 7º. Manifestada expressa concordância pelo oficial de justiça em atuação suplementar, a redistribuição se dará na data dessa manifestação. Parágrafo único. A concordância ou discordância se dará com relação à totalidade dos mandados indicados na mensagem remetida pela coordenação da unidade, não sendo permitida a concordância parcial.

Art. 8º. Uma vez recebido o mandado, o oficial de justiça, em atuação suplementar, terá o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento, independentemente da natureza do ato a ser praticado.

Art. 9º. Não poderão ser objeto de redistribuição para atuação suplementar os mandados:

- a) distribuídos em regime de plantão ou urgência;
- b) nos quais já tenha sido realizada diligência pelo oficial de justiça originalmente designado;
- c) que contemplem hipótese de vinculação a determinado oficial de justiça.

Art. 10. Os mandados cumpridos em atuação suplementar serão convertidos em pontuação, que observará a seguinte sistemática:

- a) constrição que envolva recolhimento de bens, imissão/reintegração/manutenção de posse, – 3 pontos;
- b) constrição que não envolva recolhimento – 2 pontos;
- c) demais mandados – 1 ponto.

Art. 11. O oficial de justiça em atuação suplementar fará jus, cada vez que atingir 15 (quinze) pontos, às seguintes recompensas:

- a) dispensa da escala de plantão diurno, que deverá ser usufruída até o final do mês seguinte ao da implementação do direito;
- b) concessão de 1 (um) dia de folga compensatória, que deverá ser usufruída no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da implementação do direito.

Art. 12. A concessão das recompensas definidas no artigo anterior se dará em dias a serem determinados pela coordenação da unidade, conforme critérios e conveniência e oportunidade.

Art. 13. Decairá do direito de usufruir a(s) recompensa(s) o oficial de justiça que não o fizer dentro dos prazos fixados no art. 11.

Art. 14. Em hipótese alguma as recompensas previstas na presente portaria ensejarão direito a conversão total ou parcial em pecúnia.

Art. 15. A coordenação da unidade deverá manter planilha de controle relativa à atuação suplementar emergencial, registrando o nome dos oficiais de justiça participantes, o número e o tipo de mandados cumpridos, a pontuação correspondente, a recompensa concedida e a data de fruição da recompensa.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela coordenação da unidade.

Art. 17. A presente portaria entre em vigor a partir da sua publicação.

ENY ONDINA COSTA DA SILVA
Juíza do Trabalho Diretora do Foro

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria - Direção Foro de Porto Alegre	1